



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP, elaborado a partir da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, servirá como embasamento técnico para a elaboração do Termo de Referência - TR, quando identificada a contratação da melhor solução para a carência especificada.

O estudo seguirá às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Receber a assistência necessária pelo sistema público de saúde nem sempre é simples, embora o acesso aos serviços médicos seja uma garantia constitucional. A dificuldade de obter o atendimento necessário em tempo hábil causa diversos transtornos aos que dele dependem.
- 1.2.** A presente contratação é imprescindível para garantir um atendimento mais eficiente às demandas de saúde dos servidores deste Município, promovendo uma melhor qualidade de vida e proporcionando a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades laborais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.** Apesar da ausência no PCA, a presente ação deste ente está amparada na legislação e nos princípios regidos pela Lei vigente.
- 2.2.** O Planejamento Estratégico desta entidade adota práticas e procedimentos internos que asseguram uma gestão criteriosa e transparente, conforme os termos da Instrução Normativa, regidos pela Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A operadora de planos de assistência à saúde deverá estar cadastrada e seus produtos registrados na ANS;
- 3.2.** Possibilitar o acesso à cobertura assistencial de que trata o plano-referência de assistência à saúde na área geográfica de abrangência requisitada (no mínimo regional);
- 3.3.** Ofertar a segmentação assistencial de plano de saúde Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia;
- 3.4.** De forma geral, a contratada deverá atender ao disposto na legislação vigente referente a sua área de atuação, em especial ao que dispõe a Lei 9.656/98, e Resoluções Normativas ANS; outras normas correlatas e suas posteriores alterações;
- 3.5.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A tabela abaixo considera o estimativo de todos os servidores ativos, inclusive comissionados e ACT's, exceto os servidores vinculados ao Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público de Içara – FASSEPI, até a presente data:

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES
0 a 18 anos	2
19 a 23 anos	50
24 a 28 anos	50
29 a 33 anos	50
34 a 38 anos	50
39 a 43 anos	50
44 a 48 anos	50
49 a 53 anos	50
54 a 58 anos	50
59 anos ou mais	100
TOTAL	502

- 4.2. Não constam na estimativa o número de dependentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O levantamento de mercado trata-se de uma análise sobre as possíveis formas de solucionar a necessidade, tendo como parâmetro o melhor custo benefício para o município.
- 5.2. Diante das particularidades da necessidade identificada, considera-se como solução as seguintes possibilidades:
- 5.2.1. Solução 01: Contratação de profissionais da saúde para atendimento particular aos servidores e seus dependentes;
 - 5.2.2. Solução 02: Custeio da mensalidade do plano de saúde, bem como coparticipações, dos servidores;
 - 5.2.3. Solução 03: Custeio da mensalidade do plano de saúde aos servidores;
 - 5.2.4. Solução 04: Atuar como mediador, garantindo mensalidades mais vantajosas aos servidores, visto se tratar de plano coletivo empresarial, possibilitando que o pagamento das mensalidades seja realizado através de consignação em folha de pagamento.
- 5.3. **Análise das soluções:**
- 5.3.1. **Solução 01: Contratação de profissionais**
 - 5.3.1.1. **Pontos positivos:**
 - a) Atendimento rápido e de qualidade.
 - 5.3.1.2. **Pontos negativos:**
 - a) Alto custo;
 - b) Responsabilidade trabalhista;
 - c) O município terá que gerir os atendimentos;
 - 5.3.2. **Solução 02: Custeio de mensalidades e coparticipações**



5.3.2.1. Pontos positivos:

- a) Toda responsabilidade é da operadora do plano de saúde;
- b) Atendimento abrange toda região;
- c) Diversidade de profissionais;
- d) Atendimento de Urgência e Emergência, bem como obstetrícia e internações;

5.3.2.2. Pontos negativos:

- a) Não há previsão orçamentária e nem recurso financeiro previsto para que o custeio seja realizado pelo município, além disso, o custo seria demasiadamente elevado, por contemplar além da mensalidade também as coparticipações;

5.3.3. Solução 03: Custeio de mensalidades

5.3.3.1. Pontos positivos:

- a) Toda responsabilidade é da operadora do plano de saúde;
- b) Atendimento abrange toda região;
- c) Diversidade de profissionais;
- d) Atendimento de Urgência e Emergência, bem como obstetrícia e internações;

5.3.3.2. Pontos negativos:

- a) Em que pese o custo ser inferior ao da solução anterior, não há previsão orçamentária e nem recurso financeiro previsto para o referido custeio;

5.3.4. Solução 04: Atuar como mediador entre operadora e servidores

5.3.4.1. Pontos positivos:

- a) Toda responsabilidade é da operadora do plano de saúde;
- b) Atendimento abrange toda região;
- c) Diversidade de profissionais;
- d) Atendimento de Urgência e Emergência, bem como obstetrícia e internações;

5.3.4.2. Pontos negativos:

- a) Não se avista pontos negativos, visto que nesta solução o Município atua apenas como mediador;

- 5.4.** Cada solução apresenta vantagens e desvantagens, porém, considerando as necessidades específicas e os recursos disponíveis, a solução que se apresenta como a mais vantajosa é a **Solução 04: Atuar como mediador entre operadora e servidores**, tendo em vista que não há recursos financeiros desembolsados pelo Município, visto que o pagamento das mensalidades e coparticipações serão arcadas pelos próprios beneficiários através de consignação em folha de pagamento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A estimativa de valor realizada por meio desse ETP, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise das alternativas possíveis dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.
- 6.2.** Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.
- 6.3.** Considerando como referência o Termo Aditivo nº 02, de 05 de julho de 2024, ao Contrato nº 001/FASSEPI/2023, reajustado com o IGP-M de março de 2025, a estimativa da contratação perfaz o valor de R\$369.438,11 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos) mensais, totalizando anualmente R\$4.433.257,32 (quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois



centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A demanda identificada para atendimento se enquadra nos moldes de contratação coletivo empresarial, visto que as operadoras de planos de saúde oferecem melhores condições para pagamento nesse regime, gerando maior economia para seus beneficiários.
- 7.2. Entende-se, portanto, como a melhor forma de contratação, para o momento, o Credenciamento, pois não cabe ao órgão definir uma operadora apenas ou escolher várias segundo o preço ofertado, ficando à critério do servidor escolher a qual aderir, haja vista a possibilidade de que novas surjam durante o prazo de validade do edital para credenciamento.
- 7.3. Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão ou Dispensa, em qualquer das suas modalidades, pois ambas selecionam apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição e, no caso, esta atuará apenas como mediadora de um benefício para seus servidores.
- 7.4. A especificação completa da solução será pormenorizada no Termo de Referência.
- 7.5. A solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1 Não aplicável, uma vez que não haverá dispêndio por parte do Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se, por meio da contratação, beneficiar os servidores deste Município e seus dependentes com a redução nos custos de adesão aos planos de saúde. Com a Administração atuando como mediadora, os valores das mensalidades tornam-se mais vantajosos.
- 9.2. Além disso, tal benefício evitará que os servidores se ausentem de suas funções para ocupar/aumentar as filas intermináveis do sistema público de saúde para marcação de consultas e atendimentos médicos, reduz afastamentos, licenças e aposentadorias prematuras, impactando de forma determinante na produtividade organizacional e social.
- 9.3. Pela modalidade credenciamento, o Município não se vinculará a apenas um prestador de serviço, haja vista que qualquer operadora de plano de assistência à saúde poderá se credenciar, salvo se apenas uma única fizer o credenciamento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para fins de maior esclarecimento sobre descrição dos requisitos para o Contrato futuro, o Município poderá realizar um chamamento público para dialogar com as empresas interessadas em se credenciar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



- 11.1.** Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si (Art. 3º, III, da IN nº58/2022).
- 11.2.** Foi identificado o Contrato nº 001/FASSEPI/2023 celebrado entre Município de Içara através do Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público de Içara – FASSEPI e Unimed Criciúma Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera, cuja cobertura se dá apenas aos servidores públicos regularmente inscritos no FASSEPI.
- 11.3.** Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da administração (Art. 3º, IV, da IN nº58/2022).
- 11.4.** Não foram identificadas contratações interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1** Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais importantes, sendo necessário apenas que a operadora contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O estudo preliminar evidencia que o Credenciamento de pessoas jurídicas especializada no objeto em questão se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.
- 13.2.** Diante do exposto, declara-se ser viável o Credenciamento pretendido.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrante Técnico, Integrante Requisitante e a Autoridade Competente do município de Içara, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Priscila Bertoncini Matrícula 15834	Elisangela Barcelos Gerente da Administração

AUTORIDADE COMPETENTE
Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda

Içara, 29 de abril de 2025.